



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 16/02/2007

LEI Nº 525 , DE 28 DE MARÇO DE 2005.

(Revogada pela Lei nº 641/2007)

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 420/2002 DE 04.10.2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do Artigo 13, da LEI nº 366/2002, serão de 11% (contribuição do Município) e 11% (contribuição do segurado), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, de conformidade com a avaliação atuarial.

Art. 2º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a LEI nº 420/2002 de 04.10.2002.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 28 de março de 2005.

AMARILDO RIBEIRO NOVATO
Prefeito Municipal

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 525 /2005 - Altônia-PR

(www.leismunicipais.com<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/altonia-pr/2005/anexo-lei-ordinaria-525-2005-altonia-pr-1.docx?X-Amz->

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/07/2021